ANEXO V - MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA E _____

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS visando organizar e sistematizar as formas da Cooperação.

O MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, pessoa jurídica de direito público, sito na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1283, Sítio do Morro, município de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo, CEP 06517-520, inscrito no CNPJ nº 46.522.983/0001-27, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO (SMMAP), doravante denominado de COOPERANTE, e _____, (qualificar), sito no endereço _____, inscrito no CNPJ/MF nº _____, neste ato representada por seu representante legal _____ (qualificar no caso daEntidade), doravante denominado COOPERADO(A), tem justo e acordado este Acordo de Cooperação, de conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre os habilitados decorrentes do Chamamento Público nº 001/2022 e a Prefeitura visando organizar e sistematizar as formas da Cooperação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Serão disponibilizadas ___ esterilizações cirúrgicas e consultas clínico-veterinárias, para cães e gatos em situação de rua, sem proprietários definidos ou animais resgatados em situação de maus-tratos, que estejam sob a responsabilidade dos cadastrados.

2.2. As solicitações de atendimento clínico poderão ocorrer a qualquer tempo, a contar da data de assinatura deste Acordo de Cooperação, mediante solicitação através do e-mail smmap.bemestaranimal@santanadeparnaiba.sp.gov.br. O agendamento se dará de acordo com a ordem de entrada dos protocolos, respeitado o número de 10 (dez) atendimentos por semana. O solicitante será informado por telefone da data e do horário marcado para a realização do atendimento.

2.3 DOS PROTETORES

I. Contribuir na formulação da política de Bem Estar Animal do Município.
II. Divulgar as ações e campanhas do Bem Estar Animal.

III. Participar das atividades de educação ambiental voltadas à promoção do Bem Estar Animal.
IV. Compor a rede de proteção animal do município de Santana de Parnaíba e participar de suas reuniões trimestrais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE

3.1 Realizar, gratuitamente, o atendimento médico-veterinário aos animais sob a responsabilidade dos cadastrados, conforme solicitações realizadas através do e-mail smmap.bemestaranimal@santanadeparnaiba.sp.gov.br, respeitando a ordem de recebimento dos protocolos e o cronograma de datas.

3.2 Prestar gratuitamente os seguintes atendimentos médico-veterinários na Unidade de Saúde Animal:

I. –consultas clínicas-veterinárias;

II. –esterilizações cirúrgicas (castração).

3.3 Manter atualizado o SisPet - Sistema de Saúde Animal.

3.4 Organizar eventos de adoção, atividades de educação ambiental e campanhas de promoção do DBEA;

3.5 Designar servidor responsável pelo monitoramento e elaboração de relatório dos serviços prestados aos credenciados.

3.6 Adotar práticas administrativas, necessárias e suficientes, a fim de coibir que os credenciados, em razão do atendimento médico-veterinário prestado gratuitamente pela Unidade de Saúde Animal aos seus animais, de forma individual ou coletiva, venham a obter benefícios ou vantagens pessoais.

3.7 Enviar as Resoluções do Condemas sobre o Bem Estar Animal por e-mail em até 5 dias, após sua publicação.

3.8 Enviar convite por e-mail ou WhatsApp, com antecedência de 20 dias das atividades de educação ambiental do Bem Estar Animal.

3.9 Coordenar e organizar as reuniões trimestrais da rede.

3.10 Cumprir com o Acordo de Cooperação.

3.11 DOS CUIDADORES

I. Fornecer atendimento veterinário aos animais inseridos no SISPET de forma preventiva, com periodicidade máxima de 3 meses.
II. Fornecer atendimento veterinário aos animais inseridos no SISPET de forma emergencial.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERADO

4.1 Respeitar as normas internas da Unidade de Saúde Animal, observando e cumprindo com rigor os

dias e horários de atendimento agendados, tratando com cortesia e respeito os seus funcionários e os demais credenciados.

4.2 Contribuir para o engrandecimento do órgão municipal e pelo fortalecimento de seus projetos, zelando pelo seu bom nome.

4.3 Como credenciados para receber atendimento médico-veterinário da Unidade de Saúde Animal os Cuidadores ou integrantes das entidades devem ainda:

4.3.1 Comprometer-se com o cumprimento do calendário de esterilizações e com os agendamentos realizados, em consideração aos demais credenciados, evitando que outros animais deixem de ser atendidos.

4.3.2 Levar o animal até as instalações da Unidade de Saúde Animal, no horário agendado, sendo tolerável atraso de 15 (quinze) minutos.

4.3.3 Realizar o cancelamento de qualquer procedimento já agendado, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a fim de oportunizar o atendimento de outros animais.

4.3.4 Realizar o transporte dos animais até as instalações da Unidade de Saúde Animal, quando da entrega dos animais para o atendimento,e a sua retirada após a finalização dos atendimentos e dos procedimentos.

4.3.5 Responsabilizar-se pelos cuidados pós-operatórios dos animais, sempre que necessários, de acordo com as prescrições médico-veterinárias.

4.3.6 Comprometer-se a levar para atendimento médico-veterinário, na Unidade de Saúde Animal, animais de rua, sem tutores definidos ou animais resgatados em situação de maus-tratos, e unicamente para recebimento dos serviços prestados na Unidade, sob pena descredenciamento, com direito à ampla defesa do credenciado.

4.4 Conhecer e divulgar os programas que o DBEA disponibiliza gratuitamente para a população, a fim de contribuir positivamente para a causa animal.

4.5 Participar de ações promovidas pelo DBEA, visando o controle de animais sob a responsabilidade de acumuladores, o bem-estar e a adoção destes animais.

4.6 Cumprir as normas previstas no Estatuto do Bem Estar Animal, bem como as legislações municipais que regem a matéria.

4.7 Respeitar rigorosamente o horário estabelecido para o funcionamento do evento de adoção, bem como para a montagem e desmontagem dos materiais utilizados no evento.

4.8 Encaminhar as informações dos animais para inclusão no SisPet, além de manter atualizadas.

4.9 Cumprir com o Acordo de Cooperação.

5. CLÁUSULA QUINTA– DA RESCISÃO / EXCLUSÃO

5.1 São causas de descredenciamento, as ações abaixo citadas, praticadas pelo Cuidador, Protetor ou por integrantes da Entidade credenciada:

5.1.1 Descumprir qualquer das normas e obrigações constantes no presente Edital de Chamamento Público, em seus anexos ou no Acordo de Cooperação.

5.1.2 Cancelar o agendamento ou não comparecer ao procedimento agendado, com menos de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por 2 (duas) vezes durante o período de vigência do Acordo de Cooperação.

5.1.3 Atrasar-se no comparecimento ao horário agendado para procedimento na Unidade de Saúde Animal, por 3 (três)vezes durante o período de vigência do Acordo de Cooperação.

5.1.4 Não comparecer ao evento de adoção por 2 (duas) vezes durante o período do Acordo de Cooperação.

5.1.5 Praticar, incorrer e/ou contribuir, por ação ou omissão, em práticas tipificadas como crime ambiental, nos termos da legislação vigente.

5.1.6 Deixar de manter, ao longo da vigência do Acordo de Cooperação, as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

5.2 A intenção de exclusão deverá ser fundamentada, comunicada por escrito, entregue mediante protocolo ou aviso de recebimento.

5.3 Nesta hipótese, o credenciado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento do aviso de intenção de descredenciamento, junto a SMMAP.

5.4 A SMMAP terá o prazo de 10 (dez) dias para analisar e decidir acerca do recurso.

5.5 O descredenciamento, por quaisquer dos motivos acima citados, impedirá o cuidador, protetor ou a entidade protetora de participar do credenciamento ou outro processo seletivo que o substitua de protetores e entidades protetoras de animais do próximo período.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 A vigência do Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses.

6.2 O prazo de vigência deste edital poderá ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, de acordo com interesse da SMMAP.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Os casos omissos serão resolvidos pela DBEA/SMMAP e, caso necessário, por autoridade superior.

7.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba para dirimir as dúvidas oriundas do presente Acordo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santana de Parnaíba, ____ de _____ de ____.

COOPERANTE	COOPERADO (A)
_____	_____
Prefeito Municipal	Nome: RG: